

**RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 1997.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, entre outras, promover privativamente a ação penal pública, exercer o controle externo da atividade-fim policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

Considerando que a remessa, a distribuição, o exame ou a ordenação de diligências pelo Juiz de Direito, antes do oferecimento da denúncia ou do pedido de arquivamento pelo Ministério Público, constituem fatores que contribuem para a demora nas investigações criminais em detrimento da rápida apuração das infrações penais;

Considerando a expedição, pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Provimento nº 7, de 14 de abril de 1997, publicado no Diário da Justiça nº 73, Seção 3, de 17 de abril de 1997;

Considerando que o mencionado Provimento entrará em vigor no dia 19 de maio de 1997;



## RECOMENDA

**ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,** a adoção dos seguintes procedimentos para entrega e recebimento de inquéritos policiais militares e demais peças de informação nas secretarias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir do dia 19 de maio de 1997, segunda-feira:

I - A entrega e recebimento dos inquéritos policiais militares e demais peças de informação que não mais serão admitidos para distribuição às Varas Criminais da Justiça do Distrito Federal, de acordo com o art. 1º do Provimento nº 7/97, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como para a entrega e recebimento dos inquéritos policiais militares no caso de devolução ao órgão ou agente investigador para dar continuidade ou para novas diligências quando já houver distribuição judicial, conforme o art. 2º do Provimento mencionado:

a) deverá o órgão policial encarregado da entrega e recebimento dos documentos (inquéritos policiais, petições, representações, notitia criminis e demais peças de informação) dirigir-se à secretaria das Promotorias de Justiça localizadas no Fórum de Brasília (8º andar, sala 813), entre às 12:00 e 19:00 horas, onde haverá um servidor do Ministério Público para receber e devolver os procedimentos ao Corpo de Bombeiros Militar, após a manifestação Ministerial;

b) os materiais apreendidos relacionados com os inquéritos policiais militares e demais peças de informação, que devam acompanhar os mesmos (art. 11, do Código de Processo Penal e art. 23, do Código de Processo Penal Militar), deverão ser entregues ao Ministério Público nos locais determinados no número anterior, assim que sua permanência no Corpo de Bombeiros Militar ou nos órgãos periciais não sejam mais necessários, observadas as ressalvas contidas na parte final da letra "d" desta;

c) a entrega ao Ministério Público dos materiais apreendidos mencionados no item anterior deverá ser efetuada formalmente, por escrito, com a especificação e descrição de cada objeto;

d) a entrega e recebimento do inquérito policial militar e das demais peças de informação de competência da Auditoria Militar deverão ser feitos na secretaria da Promotoria de Justiça de Brasília, localizada no edifício do Forum, 8º andar, sala 813, observadas as recomendações contidas na letra "c" supra, podendo os instrumentos do crime ficar em poder do Corpo de Bombeiros Militar, mediante certidão nos autos, e à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário.

II - Quando a autoridade investigante representar ao Juízo, em autos apartados do inquérito policial militar ou das demais peças de informação, pela decretação de prisão temporária, de prisão preventiva, de expedição de mandado de busca e apreensão, ou de outras medidas cautelares, visando a celeridade dos procedimentos, poderá entregar a representação diretamente ao Ministério Público, nos locais especificados no item I, letra "a" ou ao Promotor de Justiça de plantão, que após a manifestação ministerial, será distribuído ao juízo competente.

III - Quaisquer dúvidas de interpretação dos procedimentos mencionados nesta Recomendação deverão ser suscitadas à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal, no menor espaço de tempo possível e serão respondidas ao suscitante no prazo de até cinco dias úteis.

  
ROMEU GONZAGA NEIVA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício